

O Cour d'Appel de Paris solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie, a título prejudicial, sobre a seguinte questão:

«O anexo 11 do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993 ⁽¹⁾, é inválido por contrariar o artigo 24.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽²⁾, na medida em que leva a que se considere originário da COREIA um aparelho receptor de televisão fabricado na POLÓNIA nas condições descritas nos autos?»

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 253, p. 1)

⁽²⁾ JO L 302, p. 1

Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão da Cour d'Appel de Paris de 18 de Novembro de 2005 no processo Vestel France contra Administration des Douanes et Droits Indirects

(Processo C-448/05)

(2006/C 48/32)

(Língua do processo: francês)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por acórdão da Cour d'Appel de Paris, de 18 de Novembro de 2005, no processo Vestel France contra Administration des Douanes et Droits Indirects, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 16 de Dezembro de 2005.

O Cour d'Appel de Paris solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie, a título prejudicial, sobre a seguinte questão:

«O anexo 11 do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993 ⁽¹⁾, é inválido por contrariar o artigo 24.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽²⁾, na medida em que leva a que se considere originário da CHINA um aparelho receptor de televisão fabricado na TURQUIA nas condições descritas nos autos?»

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 253, p. 1)

⁽²⁾ JO L 302, p. 1

Acção intentada em 19 de Dezembro de 2005 contra o Grão-Ducado do Luxemburgo pela Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-452/05)

(2006/C 48/33)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 19 de Dezembro de 2005, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Grão-Ducado do Luxemburgo, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por S. Pardo Quintillán e F. Simonetti, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- 1) declarar que o Grão-Ducado do Luxemburgo, ao não ter assegurado que a percentagem mínima de redução da carga total em todas as estações de tratamento é de, pelo menos, 75 % quanto ao fósforo total e pelo menos de 75 % quanto ao azoto total, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força de uma má aplicação do artigo 5.º, n.º 4, da Directiva 91/27/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas ⁽¹⁾.
- 2) condenar o Grão-Ducado do Luxemburgo nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

O Luxemburgo indicou em 1999 que em vez de aplicar um tratamento mais rigoroso a todas as estações de tratamento do seu território, escolhia basear-se no artigo 5.º, n.º 4, o que equivale a fazer uma apreciação global do nível de redução do azoto e do fósforo para todas as aglomerações luxemburguesas.

Contudo, segundo as últimas informações relativas à percentagem de redução global da carga em todas as estações de tratamento recebidas do Luxemburgo, as condições de aplicação do artigo 5.º, n.º 4, não estavam reunidas.

Assim, a Comissão não pode considerar que as autoridades luxemburguesas não provaram que a percentagem mínima de redução da carga global em azoto e em fósforo atingiu pelo menos 75 % para cada um dos dois parâmetros; consequentemente, as condições de aplicação do artigo 5.º, n.º 4, não estão reunidas.

⁽¹⁾ JO L 135, p. 40.